

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 401/CGMU.C.I./Decreto/131/2013 – GAB/2018.

Processo: n.º 404/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Licitatório de Tomada de Preço n.º 002/2018/TP – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS – CONVÊNIO 0677/2017-MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL A SER EXECUTADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, RUA BAHIA, RUA PALMAS, RUA SALVADOR E AVENIDA GIACOMO ULIANA – ZONA URBANA, MEDINDO 1.517,00m DE EXTENSÃO, LARGURA VARIÁVEL ENTRE 6m E 10m E ESPESSURA DE 5 CM, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PARÁ**, Conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preço n.º 002/2018 – PMU, Convênio n.º 00677/2017.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Convênio n.º 0677/2017/Ministério da Integração Nacional – Obra de pavimentação de vias públicas.

Documento: Comunicação Interna n.º 21200/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações, Processo Licitatório, Tomada de Preço n.º 002/2018/TP – PMU, Ofício n.º 025/2017/Requisitório/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/Justificativa, folhas 01 e 02, Projeto Básico de Engenharia, folhas 03 as 04, Cronograma Físico – Financeiro, folha 05, cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Projeto, folhas 06 e 07, Termo de Compromisso, folhas 08 as 10, Documento de Procedimento Simplificado para Pavimentação Urbana,



Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

06 JUN 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

folhas 11 as 25, Memorial de Especificações Técnicas/Pavimentação de Vias, folhas 26 as 45, Despacho Processo n.º 646/2018 - GAB - PMU, folhas 46, Cópia do Decreto n.º 001/2018 - PMU, folhas 47 e 48, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 49, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 50, Cópia do Edital de Licitação, folhas 51 as 81, Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL à Assessoria Jurídica, e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 82 e 83, Autorização da Chefe do Executivo para providências cabíveis, folhas 84, cópia do Ato de Publicação de aviso de licitação na modalidade de Tomada de Preços no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia, em 19 de Abril de 2018, folhas 85 e 86, documentos de Credenciamento da empresa interessada na participante do certame, folhas 87 as 103, Ata da Visita Técnica de Tomada de Preços n.º 002/2018 - PMU, folhas 104, Atestado de visita Técnica da Obra, folhas 105, Documentos de habilitação/propostas de preços, folhas 106 as 190, Ata da Sessão de Recebimento, Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da Tomada de Preços n.º 002/2018 - PMU, folhas 191 e 192, Documento de Proposta de Preços da empresa, folhas 193 as 239, Ata da Sessão de Recebimento de Documentos Pendentes na Sessão Anterior, Abertura e Análise dos Documentos do Envelope Tomada de Preços n.º 002/2018 - PMU, folhas 240 e 241, Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL à Assessoria Jurídica, e Parecer Jurídico favorável a Homologação da Empresa, AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI, CNPJ N.º 28.333.517/0001 - 11, folhas 241 e 242, Termo de Homologação e Adjudicação, folhas 244, Termo do Contrato n.º 20180284, folhas 245



as 249, Extrato de contrato, folhas 250, Portaria n.º 154/2018 – PMU/Designação de Contrato Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 251 e cópia da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União, em 06 de Junho de 2018, folhas 252.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise n.º 404, documentos que fazem referência ao **Processo Licitatório de Tomada de Preço n.º 002/2018/TP – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS – CONVÊNIO 0677/2017-MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL A SER EXECUTADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, RUA BAHIA, RUA PALMAS, RUA SALVADOR E AVENIDA GIACOMO ULIANA – ZONA URBANA, MEDINDO 1.517,00m DE EXTENSÃO, LARGURA VARIÁVEL ENTRE 6m E 10m E ESPESSURA DE 5 CM, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PARÁ**, Conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preço n.º 002/2018 – PMU, Convênio n.º 00677/2017.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 21200/2018, requer análise e parecer a cerca do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, n.º 002/2018/TP – PMU.

É o Parecer:



Definição e peculiaridades:

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, par. 2.º, da Lei nº 8.666/93, “ é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

A tomada de preços, portanto, em consonância com a disciplina que lhe foi imprimida pela Lei nº 8.666/93, possui feição própria e se distingue da concorrência pelo valor do seu objeto e, em especial, pelo fato de somente admitir participação de interessados previamente cadastrados, seja por já estarem previamente inscritos no registro cadastral ou por terem requerido esse cadastramento no prazo em lei estabelecido.

Dispensa ela, em seu rito, a fase de habilitação preliminar, resultando daí impedimento legal à exigência de qualquer tipo de documento no momento designado para abertura de propostas.

Será ela disciplinada através de edital e a sua divulgação ocorrerá através da veiculação de avisos pela imprensa oficial e particular, observados os prazos em lei estabelecidos para esse efeito.

A escolha dessa modalidade far-se-á, em regra, em face do valor estimado da contratação, devendo a definição do tipo de licitação que orientará a escolha da proposta mais vantajosa considerar a natureza do objeto a ser contratado.

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, seguiu o rito da licitação em sua feitura.

PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP 507/2011, DO
PLANO DE TRABALHO :

Art. 25. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

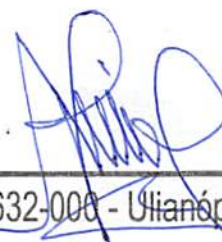


§ 2.º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:



Da habilitação:



Os artigos 1.º e 2.º, da Lei n.º 6.796/77, dispões sobre Anotação de Responsabilidade Técnica, documento equivalente a Certidão de Acervo Técnico, cujo é a comprovação da qualificação técnica da pessoa jurídica para realização de determinada obra, *in verbis*, os dispositivos:



“Art. 1.º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

“Art. 2.º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação,

profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Porém, após análise final do Processo em questão, observou-se o que segue:

- **Certidão Regularidade do FGTS – CRF, emitida em 02/05/2018 , vencida em 31/05/2018, folhas 132. Empresa Ampla Construtora e Incorporadora Eireli ME**

Observa-se, que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União, folhas 252 e antes da

solicitação de emissão de Parecer do Controle Interno Municipal.

Observa-se que conforme Ata de Realização da Tomada de Preço nº 002/2018/TP-PMU, que participou deste Certame somete a empresa, AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI, CNPJ N.º 28.333.517/0001 - 11, Sendo por tanto, a vencedora do Objeto Licitado.

Observou – se ainda, a ausência de documentos de registros no SICONV, haja vista, que o Processo em tela trata – se de avença de Convênio.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 06 de Junho de 2018.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 96 021



IMPRIMIR **VOLTAR****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28333517/0001-11
Razão Social: AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME
Nome Fantasia: AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Endereço: ROD BR 010 10 / CENTRO / IPIXUNA DO PARA / PA / 68637-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2018 a 09/07/2018

Certificação Número: 2018061017514046634845

Informação obtida em 20/06/2018, às 15:00:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br